

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6023/2025	6948/2025	22/04/2025 10:30:59	22/04/2025 10:30:59

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

251/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CORONEL WELITON

Ementa:

PROJETO DE LEI do Deputado Estadual Coronel Weliton que "institui o Programa Estadual de Apoio Psicossocial para pessoas com transtornos mentais e seus familiares e dá outras providências".



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Estadual de Apoio Psicossocial para pessoas com transtornos mentais e seus familiares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Apoio Psicossocial com o objetivo de promover saúde mental, assegurar o atendimento adequado às pessoas com transtornos mentais e oferecer suporte técnico às suas famílias.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I** – acolhimento e tratamento humanizado, garantindo o respeito aos direitos humanos;
- II** – prevenção e redução de interações psiquiátricas, priorizando o atendimento em serviços comunitários de saúde mental;
- III** – fortalecimento da rede de apoio psicossocial, com articulação entre saúde, assistência social, educação e justiça;
- IV** – promoção da saúde mental e inclusão social; e
- V** – capacitação e valorização dos profissionais de saúde mental, oferecendo ferramentas de suporte e qualificação continuada.

Art. 3º O programa atenderá:



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

I – pessoas diagnosticadas com transtorno mentais de qualquer natureza; e

II – familiares ou responsáveis legais que necessitem de orientação ou suporte emocional.

Art. 4º Fica prevista a criação de um centro de referência em saúde mental e apoio familiar, responsável por coordenar as ações do programa, oferecendo:

I – atendimento especializado através de consultas regulares com psiquiatras e psicólogos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade;

II – encontros periódicos para orientação psicológica, troca de experiências e suporte emocional aos familiares;

III – capacitação e amparo aos profissionais da saúde mental;

IV – serviço telefônico gratuito e disponível 24 horas para orientações e emergências em saúde mental, atendido por profissionais capacitados;

V – atendimento em domicílio para pessoas com mobilidade reduzida ou impossibilitadas de comparecer aos centros de atendimento; e

VI – realização de oficinas de arte, música, esportes e atividades ocupacionais, visando à promoção da inclusão social e à redução do isolamento;

Art. 5º O Estado promoverá campanhas educativas para:

I – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais;

II – incentivar a busca por tratamento em estágios iniciais das condições de saúde mental; e



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

III – informar sobre os serviços disponíveis no programa e a importância do apoio familiar.

Art. 6º O Estado programará mecanismos para o suporte técnico e emocional dos profissionais envolvidos no programa, tais como:

I – supervisão técnica periódica para discutir casos complexos e estratégias de atendimento;

II – oferta de atendimento psicológico aos profissionais da rede pública de saúde; e

III – criação de um ambiente seguro e colaborativo para promover a saúde mental dos servidores.

Art. 7º O Executivo Estadual criará um sistema de avaliação e monitoramento para medir a efetividade das ações e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A saúde mental representa uma dimensão essencial do bem-estar e da qualidade de vida dos indivíduos, sendo reconhecida como prioridade nas políticas públicas de saúde. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais afetam cerca de 1 em cada 4 pessoas ao longo da vida, sendo que a ansiedade, a depressão, a esquizofrenia, o transtorno bipolar e outros quadros psicopatológicos impactam significativamente a vida pessoal, social e produtiva dos indivíduos.

No contexto do Espírito Santo, observa-se uma crescente demanda por serviços de saúde mental, tanto na rede de atenção psicossocial quanto nos demais níveis de atenção à saúde. Essa demanda exige uma resposta articulada, humanizada e contínua por parte do Estado, especialmente no que tange ao acompanhamento de pessoas em sofrimento psíquico e ao suporte técnico e emocional aos seus familiares, que muitas vezes assumem o papel de cuidadores sem o preparo adequado.

A presente proposta visa instituir o Programa Estadual de Apoio Psicossocial para pessoas com transtornos mentais e seus familiares, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações intersetoriais de prevenção, acolhimento, acompanhamento e reinserção social de pessoas com transtornos mentais, além de oferecer suporte sistemático aos seus familiares e redes de apoio.

A inclusão dos familiares como beneficiários diretos do programa é fundamental, considerando que o adoecimento psíquico afeta não apenas o indivíduo, mas todo o seu núcleo familiar. Muitas vezes, os familiares enfrentam sentimentos de sobrecarga, culpa, estresse e isolamento, o que pode comprometer tanto o cuidado quanto sua própria saúde mental. Assim, o suporte psicossocial a esse público é indispensável para garantir um cuidado integral, ético e humanizado.

Portanto, a criação deste programa se justifica tecnicamente como uma resposta necessária e atual, contribuindo para o fortalecimento das redes de cuidado e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, empática e solidária. Diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003100390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 22/04/2025 10:30

Checksum: **883D9FC6613E2AEA96C6CAA05A04BEAAA8FEB7C1C79DFBD153655EB5CA7099C1**



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 22 de abril de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, CORONEL WELITON - Matrícula



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 22 de abril de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 22 de abril de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 23 de abril de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 23 de abril de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 23 de abril de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 251/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 251/2025

Institui o Programa Estadual de Apoio Psicossocial para Pessoas com Transtornos Mentais e seus Familiares, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio Psicossocial para Pessoas com Transtornos Mentais e seus Familiares, com o objetivo de promover a saúde mental, de assegurar o atendimento adequado às pessoas com transtornos mentais e de oferecer suporte técnico às suas famílias.

Art. 2º São diretrizes do Programa instituído nesta Lei:

- I** - acolhimento e tratamento humanizado, garantindo o respeito aos direitos humanos;
- II** - prevenção e redução de interações psiquiátricas, priorizando o atendimento em serviços comunitários de saúde mental;
- III** - fortalecimento da rede de apoio psicossocial, com articulação entre a saúde, a assistência social, a educação e a justiça;
- IV** - promoção da saúde mental e da inclusão social;
- V** - capacitação e valorização dos profissionais de saúde mental, oferecendo ferramentas de suporte e de qualificação continuada.

Art. 3º O Programa Estadual de Apoio Psicossocial para Pessoas com Transtornos Mentais e seus Familiares atenderá:

- I** - pessoas diagnosticadas com transtornos mentais de qualquer natureza; e
- II** - familiares ou responsáveis legais que necessitem de orientação ou suporte emocional.



Art. 4º Fica prevista a criação de um centro de referência em saúde mental e apoio familiar, responsável por coordenar as ações do Programa, oferecendo:

I - atendimento especializado por meio de consultas regulares com psiquiatras e psicólogos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade;

II - encontros periódicos para orientação psicológica, troca de experiências e suporte emocional aos familiares;

III - capacitação e amparo aos profissionais da saúde mental;

IV - serviço de atendimento telefônico gratuito e disponível 24 horas para orientações e emergências em saúde mental, realizado por profissionais capacitados;

V - atendimento em domicílio para pessoas com mobilidade reduzida ou impossibilitadas de comparecer aos centros de atendimento; e

VI - realização de oficinas de arte, de música, de esportes e de atividades ocupacionais, visando à promoção da inclusão social e à redução do isolamento.

Art. 5º O Estado promoverá campanhas educativas para:

I - combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais;

II - incentivar a busca por tratamento em estágios iniciais das condições de saúde mental; e

III - informar sobre os serviços disponíveis no Programa e sobre a importância do apoio familiar.

Art. 6º O Estado programará mecanismos para o suporte técnico e emocional dos profissionais envolvidos no Programa, tais como:

I - supervisão técnica periódica para discutir casos complexos e estratégias de atendimento;

II - oferta de atendimento psicológico aos profissionais da rede pública de saúde; e

III - criação de um ambiente seguro e colaborativo para promover a saúde mental dos servidores.

Art. 7º O Executivo Estadual criará um sistema de avaliação e de monitoramento para medir a efetividade das ações e garantir a qualidade dos serviços prestados.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual

Em 23 de abril de 2025.

Tatiana Soares de Almeida

Diretora de Redação – DR

Tatiana D./Luciana/Cristiane

ETL nº 241/2025



Processo: 6023/2025 - PL 251/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Por fim, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 23 de abril de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866

